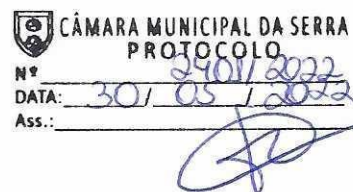




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADLTO



Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

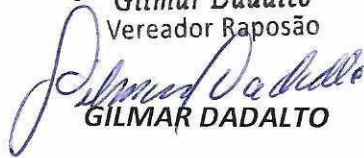
PROJETO DE LEI N.º 367 /2022

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A "SOCIEDADE CASA SERENA".

Art. 1º - Fica declara de Utilidade Pública Municipal, à "Sociedade Casa Serena", CNPJ nº. 17.212.613/0001-95, com sede na Rua José Gerônimo, nº 11, Bairro Pitanga – Serra/ES – CEP 29.169 - 782, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 30 de Maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Gilmar Dadalto
Vereador Raposão
GILMAR DADALTO
VEREADOR RAPOSÃO - PSDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
PROPOSTA Nº 001/2011



PROPOSTA Nº 001/2011
DE
CRIAÇÃO DE UMA CATEGORIA DE EMPREGO

PROPOSTA Nº 001/2011
DE
CRIAÇÃO DE UMA CATEGORIA DE EMPREGO

PROPOSTA Nº 001/2011

PROPOSTA Nº 001/2011

PROPOSTA Nº 001/2011

PROPOSTA Nº 001/2011



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR GILMAR DADLTO

JUSTIFICATIVA

Propõe o presente projeto de lei, o reconhecimento do caráter de utilidade pública as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos.


A **Sociedade Casa Serena**, uma organização não- governamental, sem fins lucrativos. Uma entidade de interesse social, que tem a finalidade de promover o desenvolvimento pessoal e potencializar o indivíduo ou comunidades a buscarem autonomia e o resgate da cidadania, além exercer um papel importantíssimo na promoção social as pessoas carentes, sem distinção de cor, raça, condição social e credo político e religioso.

É inquestionável a importância das entidades da sociedade civil para promover as transformações almejadas pelo povo. Atuando diretamente nas comunidades, essas organizações se constituem em poderoso elo entre a população e os poderes públicos.

O terceiro setor se consolida como parceiro essencial dos governos. As entidades beneficentes cuidam de carentes, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, educam jovens e adultos, desenvolvem programas para geração de emprego e renda, promovem os direitos humanos, enfim, estão sempre ao lado da população nos aspectos que mais lhes fragiliza.

Assim, o título de Utilidade Pública Municipal, ajudará a Associação desenvolver dentro das suas disponibilidades programas, projetos e atividades objetivando atendimento de seus objetivos sociais em todo município da Serra.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 30 de Maio de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Gilmar Dadalto
Vereador Raposão
GILMAR DADALTO
VEREADOR RAPOSÃO – PSDB

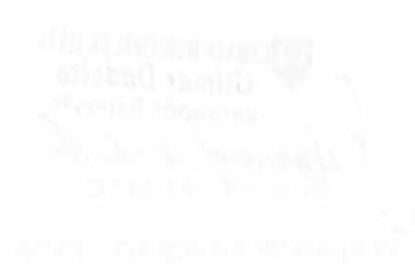




Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text centered below the header.

Main body of faint, illegible text, appearing to be several paragraphs of a document.





ANEXO I

ESTATUTO DA SOCIEDADE CASA SERENA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Sociedade Casa Serena, organizada em 17 de agosto de 2012, é uma Associação, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, e será regida por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

§ 1º - A Sociedade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em Assembléia Geral na execução de projetos especiais.

§ 2º - A Sociedade observará os princípios da legalidade impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A Sociedade Casa Serena terá sua sede e foro na cidade de Serra, à Rua José Gerônimo nº 11, Pitanga, Serra, ES, CEP 29.169-782, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade Casa Serena é indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade Casa Serena tem por finalidade, sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações, projetos e programas sociais visando:

I - A criação de núcleos de atividades que promovam desenvolvimento pessoal e potencializem o indivíduo ou comunidades a buscarem autonomia e resgate da cidadania em quaisquer regiões do país, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

II - Sensibilização da sociedade para questões sociais que demandam ações emergenciais ou sistemáticas através da mobilização política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando as suas ações;

III - Atendimento da proteção social básica;

IV - Atendimento da proteção social especial de média complexidade;





V — Atendimento da proteção social de alta complexibilidade;

Parágrafo Único — Execução de programas vinculados com o seu objeto social que é prestar atendimento às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos em situação de ruptura de vínculos, vícios, abandono ou qualquer outra situação de vulnerabilidade.

Art. 5º — A Sociedade não se envolverá em questões político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.6º — A Sociedade Casa Serena é constituída pelos associados instituidores e associados colaboradores.

I - Serão associados instituidores da Sociedade os que assinarem a ata de fundação da Sociedade Casa Serena.

II - Serão associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e/ou na contribuição financeira e na realização dos objetivos da Sociedade Casa Serena.

§ 1º - Serão considerados **Beneméritos** as pessoas, órgãos ou instituições que se destacarem por trabalhos relevantes à causa da Sociedade Casa Serena.

§ 2º — Os Beneméritos receberão diplomas, que registrarão os serviços relevantes prestados, em reuniões públicas e solenes.

Art. 7º — Os associados instituidores e colaboradores não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação Casa Serena, nem pelos atos praticados pelos seus dirigentes.

§ 1º - A admissão de associados, e seu enquadramento nas respectivas categorias, será decidida pela assembléia, mediante proposta de membros instituidores.

§ 2º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Sociedade Casa Serena, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 8º — São direitos dos membros em geral:





I - Participar de todas as atividades sociais promovidas pela Sociedade Casa Serena.

II - Votar nos membros da Diretoria.

III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Sociedade, que serão avaliados e deliberados pela Diretoria da Associação.

Art. 9 São deveres dos membros em geral:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Sociedade Casa Serena, responsabilizando-se em esclarecer qualquer dúvida.

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Sociedade e difundir seus objetivos e ações. ,

III - fazer proposições e participar na forma deste estatuto das assembleias gerais convocadas.

IV - participar das assembleias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - Votar, e ser votado para os cargos de direção da entidade, serão os deveres adicionais dos membros instituidores.

Art. 10 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Sociedade ou frustrar os seus objetivos.

I - A falta grave, bem como o prejuízo moral dar-se-ão quando ocorrer:

a - A violação do Estatuto Social;

b - A difamação da Sociedade Casa Serena, de seus membros, ou de seus associados;

c - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d - O desvio dos bons costumes;

e - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas, por parte dos associados que optaram no ato da admissão em contribuir financeiramente.

§ 1º Definida a falta grave, o associado deverá ser devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação via AR, para que apresente a sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;





§ 2º - Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independente de apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de AR, notificar a Sociedade Casa Serena da sua intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto a Sociedade Casa Serena.

II - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir em:

- a - Advertência por escrito;
- b - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- c - Exclusão.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11- A Assembléia Geral é o órgão máximo da Sociedade Casa Serena é constituída pela reunião dos associados da Sociedade.

Art. 12- A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sempre no mês de novembro, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros e contábeis do exercício anterior;

II - Eleição do Biênio da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

III - Deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

IV - Deliberar sobre a extinção da Sociedade e a destinação do seu patrimônio social;





V - Deliberar sobre casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

VI - Deliberar sobre a admissão e exclusão de Membros Instituidores, Colaboradores e Especiais.

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pelo Diretor Administrativo a pedido do diretor presidente, ou ainda, por um quinto dos associados instituidores.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por meio de carta endereçada a todos os membros ou mediante fixação do respectivo edital no quadro de avisos da Sociedade Casa Serena, devendo neles constar, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, também poderá ser convocada por anúncio publicado na imprensa, não podendo deliberar sobre matérias estranhas a ela, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A Assembléia será instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus associados, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único - O quórum das decisões nas votações, se dará com uma aprovação superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados, havendo o empate, o voto de desempate será do diretor presidente.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 15 - A Sociedade Casa Serena será dirigido por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 03 (três) Conselheiros Consultivos e 03 (três) suplentes, eleitos em assembléia geral, com mandato para um período de 2 anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A administração da Sociedade caberá à Diretoria e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Sociedade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

§ 2º - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da Sociedade deverão ser assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo e na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro ou ainda pelos seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ao mandato.





Art. 16 - A Diretoria competirá coordenar e dirigir as atividades gerais da Sociedade e, deliberará sobre:

- I - A elaboração do Organograma Funcional da Sociedade;
- II - A celebração de convênios e a filiação da Sociedade Casa Serena junto à instituições ou organizações congêneres;
- III - A representação especial da entidade em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- IV - Elaboração do Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- V - A promoção de campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;
- VI - Estabelecer as atribuições de todos os diretores;
- VII - Em caso de vacância nos cargos de diretoria a assembléia geral indicará o substituto;
- VIII - Apreciar e aprovar o relatório anual da ação e posição econômico-financeira da Sociedade;
- IX - Aprovar Alienação de bens móveis e imóveis;
- X - Gravação de bens com ônus hipotecários;
- XI - Comparecer, quando convocados pelo Diretor Presidente, às Assembléias Gerais, para esclarecer sobre seus pareceres;
- XII - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade Casa Serena;

Parágrafo Único - É vedado à qualquer membro da Diretoria praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade Casa Serena.

Art. 17 - Competirá ao Diretor Presidente:

- I - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria e autorização expressa da Assembléia Geral;
- II - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- III - Exercer outras atribuições indicadas pela Diretoria.

Art. 18 - Os cargos da Diretoria da entidade serão remunerados desde que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado, a partir da data da publicação de OSCIP e respeitando os requisitos da Lei 9790/99 e Lei





10637/02, respeitando os valores praticados na região correspondente à sua área de atuação.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 — A Sociedade Casa Serena será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído por 03 (três) membros de idoneidade reconhecida e seus respectivos suplentes, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para os órgãos da entidade.

Parágrafo Único — O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 20 - Ocorrendo vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato, para o qual foi eleito.

Art. 21 — Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações financeiras e contábeis da entidade, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da entidade, sempre que necessário;

III - Examinar os documentos e livros de escrituração da Sociedade;

IV - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

V - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

VI - Comparecer às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres;

VII - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Sociedade Casa Serena.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO CONSULTIVO





Art. 24 - A Sociedade contará com um Conselho Consultivo, integrado por 03 (três) Conselheiros Consultivos e 03 (três) suplentes, de idoneidade reconhecida, com poder e competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil, e sobre as operações patrimoniais, emitindo parecer para órgãos da Sociedade, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 25 - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

Art. 26 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - Opinar sobre o desempenho financeiro e contábil da Sociedade Casa Serena;

II - Opinar sobre as operações patrimoniais;

III - Opinar sobre quaisquer assuntos questionados pela Diretoria.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

Art. 27 - O patrimônio da Sociedade Casa Serena será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - Também são fontes de geração de receita, sendo 100% (cem por cento) revertidas para os objetivos sociais previstos no Art. 4º deste Estatuto:

I - Recursos provenientes de projetos escritos à empresas privadas;

II - Recursos provenientes de projetos escritos à órgãos públicos;

III - Recursos de doações de pessoas físicas;

IV - Recursos depositados em conta corrente para depósito de doações;

V - Recursos de realização de eventos;

VI - Recursos de Serviços prestados;

VII - Recursos de comercialização de produtos;

VIII - Recursos de auferimento de receita financeira;

IX - Recursos de projetos apresentados à órgãos internacionais.





Art. 28 - A Sociedade não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A entidade não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 29 - O exercício financeiro da entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 30 - As demonstrações financeiras e contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de outubro do ano seguinte à Assembléia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 31 - A Sociedade Casa Serena não distribuirá, entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 32 - A Sociedade aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 33 - No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Parágrafo Único - Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 34 - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 35 - A entidade observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:





I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da CF/88.

Art. 36 - É vedada à entidade participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Sociedade Casa Serena em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021.

Vitória, 14 de setembro de 2021.


JAN CARLO FERREIRA SANTOS
Advogado

048155 27586


JOSÉ CARLOS PASSOS
Presidente





I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Sociedade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da CF/88.

Art. 36 - É vedada à entidade participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Sociedade Casa Serena em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 38 - O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021.

Vitória, 14 de setembro de 2021.

JAN CARLO FERREIRA SANTOS
Advogado

02/09/2021

JOSÉ CARLOS PASSOS
Presidente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CNPJ:27.744.663/0001-77

Oficial Rodrigo Sarlo Antonio

Av Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lúcia - Vitória-ES - Cep:29056-250

Certifico que, nesta data, às folhas 5 no Livro A-295, que se deu a 4ª averbação, referente a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, datada 14 de setembro de 2021, da SOCIEDADE SEMEADORES DE SONHOS. Em virtude da mudança do endereço da entidade para o Município da Serra, ES, fica encerrado o presente registro para posterior averbação no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da jurisdição de sua sede, com ato constitutivo registrado sob o nº65231 do Livro nº A-102.

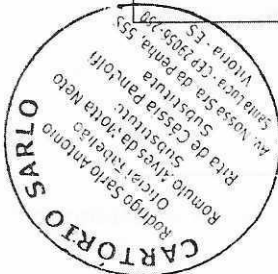
(Este doc. contém 01 páginas numeradas de 01 a 01)
Vitória, ES, 02 de março de 2022

Rita de Cassia Pandolfi
Oficial Substituta

Selo : 024661.EUS2106.26808

Emolumentos:R\$ 337,94 Encargos:R\$ 101,23 Total:R\$ 439,17

Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380034003300320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, CONSELHO CONSULTIVO, ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO PARA "SOCIEDADE CASA SERENA", DO ENDEREÇO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO.

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h, reuniram-se em assembleia extraordinária referente a SOCIEDADE SEMEADORES DE SONHOS, inscrita no cadastro de pessoa jurídicas CNPJ/MF sob nº. 17.212.613/0001-95, com sede situada á Rua Construtor Camilo Gionordoli, nº 97, sala 02, Consolação, Vitória/ES, Cep 29045-470, sendo os associados, devidamente convocados com direito a voto, conforme assinaturas constantes da lista de presença, para aprovação das seguintes pautas:

- a) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e CONSELHO CONSULTIVO;
- b) ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO PARA "SOCIEDADE CASA SERENA" E DO ENDEREÇO;
- c) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: Assumiu a presidência dos trabalhos a Srª Kássia Sandrelli Musso Roncetti, convidando o Sr. Vitor Musso Roncetti para secretariá-la. A presidente explicou aos presentes, as atribuições e responsabilidades existentes na administração da Sociedade, os direitos e deveres dos associados. Sendo assim, procedeu-se a aprovação dos nomes sugeridos para Diretoria Executiva, sendo em seguida, eleita e empossada, com um mandato de 24 meses, iniciando o mandato em 14 de setembro de 2021 e finalizando em 13 de setembro de 2023, passando a Diretoria a ser composta dos seguintes membros: **Diretor Presidente:** José Carlos Passos, brasileiro, casado, Pastor, portador do RG nº 831331-SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 997.809.687-68, residente e domiciliado a rua José Gerônimo nº 5, Pitanga, Serra/ES, CEP 29.169-782, **Diretor Administrativo:** Carlos Sodré Camargo Sarmiento, portador do RG nº 1289493, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 085.192.927-39, brasileiro, casado, Pastor, residente e domiciliado à Rua Maricá nº83, Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-390, **Diretor Financeiro:** Alexander Barbosa Sant' Anna, brasileiro, divorciado, Autônomo, Pastor, portador do RG nº 012642779-8 SSP/RJ, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 052.682.587-10, residente e domiciliado à Av. Rio Branco 169, bloco L, apartamento 302, Santa Lúcia, Vitória/ES. Passando o Conselho Fiscal a ser composto dos seguintes membros.

1) **Ana Lucia Tonete Passos**, brasileira, casada, Autônoma, Pastora, portadora do RG nº 1032796 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 020.166.607-32, residente e domiciliada a rua José Gerônimo nº 5, Pitanga, Serra/ES CEP 29.169-782; 2) **Marcelo de Oliveira**, brasileiro, casado, Técnico, portador do RG nº 1492273 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 090.372.597-58, residente e domiciliado à Rua Humberto de Campos nº 110, aptº 506, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-034; 3) **Manollo Silveira Segundo**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 2138564 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 130.218.197-10, residente e





domiciliado à Rua dos Papagaios 51, Costa Bela, Serra/ES, CEP 29.173-519; **SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1) Hércules Montarroiros Neves**, brasileiro, casado, Professor, portador do RG nº 2319943 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 130.864.697-65, residente e domiciliado à Av Pau Brasil nº 321, Torre D, aptº 410, Centro, Serra/ES, CEP 29.179-253, **2) Elizabeth dos Reis Pechincha Sarmiento**, brasileira, casada, Terapeuta, portador do RG nº 1942771 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 055.892.187-64, residente e domiciliada à Rua Maricá nº83, Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-390, **3) Giselle Sarmiento dos Santos**, brasileira, divorciada, Enfermeira, portadora do RG nº 2035340 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 113.510.407-74, residente e domiciliada à Rua Canindé nº 51, Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-014. Passando o **CONSELHO CONSULTIVO** a ser composto dos seguintes membros: **1) Luiz Ferreira de Lima Freitas Neto**, brasileiro, divorciado, Microempreendedor individual, portador do RG nº 1202756 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 034.951.487-95, residente e domiciliado à Rua José Neves Cyprestes nº 175, aptº 201, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29.060-300, **2) Dayane Gomes da Silva de Oliveira**, brasileira, casada, Administradora, portadora do RG nº 2088035 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 114.405.287-48, residente e domiciliada à Rua Humberto de Campos nº 110, aptº 506, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-034, **3) Maisa Rodrigues Pereira Segundo**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG nº 3442849 SSP/ES, inscrito no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº 140.045.867-63, residente e domiciliada à Rua dos Papagaios 51, Costa Bela, Serra/ES, CEP 29.173-519; **SUPLENTE DO CONSELHO CONSULTIVO: 1) Edson Ricardo da Silva Rosa**, brasileiro, divorciado, Teólogo, portador do RG nº 1981063 SSP/ES, e inscrita no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº. 112.325.277-77, residente e domiciliado à Rua Canindé, nº 51, Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-014, **2) Kássia Sandrelli Musso Roncetti**, brasileira, casada, Advogada, portadora do RG sob nº. 642.506 ES; e inscrita no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF sob nº. 009.662.577-58, residente e domiciliada à Rua Alcides Sérgio Melo Monteiro, Mata da Praia, Vitória/ES, **3) Jane Antônio Seruti**, brasileira, casada, Gestora, portadora do RG sob nº 2177393 SSP/ES e inscrita no cadastro de Pessoa Física-CPF/MF CPF/MF 119.908.477-81, residente e domiciliada à Av Pau Brasil nº 321, Torre D, aptº 410, Centro, Serra/ES, CEP 29.179-253. O senhor presidente da mesa declarou empossados os eleitos e esclareceu que os mesmos não estão incurso em quaisquer crimes previstos em Lei.

Em seguida, a Presidente submeteu à apreciação e discussão quanto a alteração do nome e do endereço da Associação; ficando aprovado por unanimidade o nome da Associação para "SOCIEDADE CASA SERENA", que terá a sua sede na Rua José Gerônimo, nº 11, Pitanga, Serra, ES, CEP 29.169-782.

Segue em anexo o Estatuto Social consolidado com as alterações mencionadas.





ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, achada conforme e assinada por todos os membros empossados.

3º OFÍCIO DE NOTAS DE VIÓRIA
 No verso

Kássia Sandrelli Musso Roncetti
 Kássia Sandrelli Musso Roncetti
 Presidente da Assembléia

Vitor Musso Roncetti
 Vitor Musso Roncetti
 Secretário da Assembléia

José Carlos Passos
 José Carlos Passos
 Diretor Presidente

Carlos Sodre Camargo Sarmento
 Carlos Sodre Camargo Sarmento
 Diretor Administrativo

Alexander Barbosa Sant' Anna
 Alexander Barbosa Sant' Anna
 Diretor Financeiro

Ana Lucia Tonete Passos
 Ana Lucia Tonete Passos
 Conselheiro Fiscal

Marcelo de Oliveira
 Marcelo de Oliveira
 Conselheiro Fiscal

Manollo Silveira Segundo
 Manollo Silveira Segundo
 Conselheiro Fiscal

Hércules Montarroiões Neves
 Hércules Montarroiões Neves
 Conselheiro Fiscal Suplente

Elizabeth dos Reis Pechincha Sarmento
 Elizabeth dos Reis Pechincha Sarmento
 Conselheiro Fiscal Suplente

Giselle Sarmento dos Santos
 Giselle Sarmento dos Santos
 Conselheiro Fiscal Suplente

Luiz Ferreira de Lima Freitas Neto
 Luiz Ferreira de Lima Freitas Neto
 Conselheiro Consultivo

Dayane Gomes da Silva de Oliveira
 Dayane Gomes da Silva de Oliveira
 Conselheiro Consultivo

Maisa Rodrigues Pereira Segundo
 Maisa Rodrigues Pereira Segundo
 Conselheiro Consultivo

Edson Ricardo da Silva Rosa
 Edson Ricardo da Silva Rosa
 Conselheiro Consultivo Suplente

Jane Antônia Seruti
 Jane Antônia Seruti
 Conselheiro Consultivo Suplente

Kássia Sandrelli Musso Roncetti
 Kássia Sandrelli Musso Roncetti
 Conselheiro Consultivo Suplente

RECONH. FIRMA
 CNOC VERSO
 Cartório de Viçoria
 NO VERSO

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
 Av. Civil, n.º 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ n.º 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **ELIZABETH DOS REIS PECHINCHA SARMENTO, CARLOS SODRE CAMARGO SARMENTO.** Serra-ES, 18/11/2021, 15:58:10.
 Em Teste Igor dos Santos Pereira da verdade de

Igor dos Santos Pereira -
 Selo Digital: 024547.RFT2101.94950
 Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 2,90 Total: R\$ 14,32
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Igor dos Santos Pereira

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DO DISTRITO DE CARAPINA DA COMARCA DA SERRA
 Av. Civil, n.º 1.265 - Pq. Residencial Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES - CEP: 29.165-032 - CNPJ n.º 33.017.448/0001-77

Reconheço por semelhança a firma de **MANOLLO SILVEIRA SEGUNDO.** Serra-ES, 19/11/2021, 10:21:10.
 Em Teste Igor dos Santos Pereira da verdade de

Igor dos Santos Pereira -
 Selo Digital: 024547.RFT2101.95393
 Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,45 Total: R\$ 7,16
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Igor dos Santos Pereira





Reconheço por autenticidade a firma de **ALEXANDER BARBOSA SANT'ANNA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES 23/11/2021, 17:05:26

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.YOF2105.05434
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos R\$ 1,74 Total R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **GISELLE SARMENTO DOS SANTOS**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES 23/11/2021, 17:05:07

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.YOF2105.05433
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos R\$ 1,74 Total R\$ 7,45
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **KASSIA SANDRELLI MUSSO RONCETTI, KASSIA SANDRELLI MUSSO RONCETTI, EDSON RICARDO DA SILVA ROSA**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 23/11/2021, 17:04:06

Rosinete Gomes dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.YOF2105.05432
Emolumentos: R\$ 12,03 Encargos R\$ 3,66 Total R\$ 15,69
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **VITOR MUSSO RONCETTI, LUIZ FERREIRA DE LIMA FREITAS NETO**. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 23/11/2021, 08:52:34.

Deisiany Klippel da Silva - Escrevente
Selo Digital: 023200.WZW2110.02825
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,48 Total: R\$ 14,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **MAISA RODRIGUES PEREIRA SEGUNDO**. Em Testemunho da verdade. Viana-ES, 22/11/2021, 14:58:16.

Nayara Caetano Rodrigues de Souza - Escrevente autorizada
Selo Digital: 024604.IHQ2110.01094
Emolumentos: R\$ 5,71 Encargos: R\$ 1,45 Total: R\$ 7,16
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Reconheço por semelhança a firma de **JOSE CARLOS PASSOS, ANA LÚCIA TONETE PASSOS**. Serra-ES, 19/11/2021, 15:16:50.

Em Teste *[Assinatura]* da verdade
Hudson Carlos de Cristo Junior -
Selo Digital: 024547.RFT2101.06043
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 2,90 Total: R\$ 14,32
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - Func: Hudson Carlos



Reconheço por semelhança a firma de **MARCELO DE OLIVEIRA, DAYANE GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA**. Em Teste da verdade. Vitória-ES, 23/11/2021, 09:15:37.

IZABELLE LUDGERO - Escrevente administrativo
Selo Digital: 153387.WLB2116.07730
Emolumentos: R\$ 11,42 Encargos: R\$ 3,48 Total R\$ 14,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

